PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C.(M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone: (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 17/98
Carambeí, 19 de maio de 1998.

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 017/98
Em 21 de maio de 1998.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a Firmar convênio com o Colégio Estadual Regente Feijó - Ensino de 1º e 2º Graus.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o COLÉGIO ESTADUAL REGENTE FEIJÓ - Ensino de 1º e 2º Graus, da cidade de Ponta Grossa - Paraná, com a finalidade da realização de estágios curiiculares.

Art. 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal
Em 21 / 05 / 98

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 19 DE MAIO DE 1998.

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 26 / 05 / 98

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Inácio Povaz Filho
Presidente

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 017/98.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Inácio Favaz Filho
Presidente

Sr. Presidente,

A Lei Orgânica Municipal prevê entre as competências distribuídas aos Poderes Legislativos e Executivos, a reserva dada pelo art. 15 à Câmara Municipal, de privativamente autorizar e depois referendar a celebração de convênios – inciso XVI.

O convênio proposto demonstra a finalidade nobre de dar viabilidade para estágios curriculares do Colégio Estadual Regente Feijó, Ensino de 1º e 2º graus, em Ponta Grossa, neste Estado e com toda as vantagens aparentes que os estudos realizados possam deixar como subsídios a Carambeí.

Não existindo ônus quaisquer consideráveis, somos de parecer favorável.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 10 de Junho de 1998.

Bart Janssen
Presidente

Ernesto C. Solek
membro

Gaspar J. de Geus
membro

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei No. 017/98

Sr. Presidente,

A Lei Orgânica Municipal prevê entre as competências distribuídas aos Poderes Legislativo e Executivo, a reserva dada pelo art. 15 à Câmara Municipal, de privativamente autorizar e depois referendar a celebração de convênios - inciso XVI.

O convênio proposto demonstra a finalidade nobre de dar viabilidade para estágios curriculares do Colégio Estadual Regente Feijó - Ensino de 1º e 2º Grau, em Ponta Grossa, neste Estado e com toda as vantagens aparentes que os estudos realizados possam oferecer como subsídios a Caraguatá.

Não existindo óbice qualquer consideração, somos de parecer favorável.

Sala da Comissão da Câmara Municipal, em 10 de junho de 1.998.